

Assignatura
S. Bento, anno 6\$000
Semestre . . . 4\$000
Para fora, anno 8\$000
Pagamento adiantado

LEGALIDADE

Annuncios
A linha quadripartida
100 Réis
Numero avulso 200 rs.
Numero atrazado 300rs

SÃO BENTO

TERÇA FEIRA 6 DE AGOSTO DE 1901

S. CATHARINA

A »Legalidade« roga aos seus assignantes, ainda em atraso, a bondade de mandarem satisfazer a importancia de suas assignaturas, para evitar interrupção na remessa.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA.

Dos jornaes do Sul transcrevemos os seguintes telegrammas:

„A bancada rio grandense tem mantido fria attitude na camara dos deputados, sendo esse facto attribuido ao grande e cada vez mais crescente entusiasmo que está levantando em todo Brasil a candidatura do dr. Prudente de Moraes a presidencia da Republica.

Para Piracicaba, onde está residindo o dr. Prudente, deve partir de S. Paulo uma commissão de membros da alta politica daquelle Estado, afim de ter com s. ex. uma importante conferencia.

—Na camara dos deputados, o dr. Cassiano do Nascimento declarou que na sua opinião o dr. Prudente de Moraes crescia cada vez mais na opinião unanime do paiz.

—O dr. Rodrigues Alves, presidente do Estado de S. Paulo, pediu ao dr. Campos Salles que desistia da apresentação da sua candidatura a presidencia da Republica, pois considera a eleição do dr. Prudente de Moraes como uma aspiração nacional.

E' muito commentada essa declaração do dr. Rodrigues Alves.

AGITAÇÃO POLITICA EM S. PAULO.

O chefe prudentista Julio de Mesquita, respondendo a interrogações de varios politicos „sobre a revisão da Constituição Federal, disse que a situação herdada da monarchia e agravada no actual regimen caracteriza-se pela crise economica que produziu a financeira, a falta de liberdade de voto, o prodominio do elemento militar e o jacobinismo.

Acha indispensavel sahir deste estado de cousas.

Seu programma seria somente a revisão; mais nada.

A bandeira da revisão envolveria todos os patriotas, não offerecendo nenhum perigo da restauração.

Moralidade religiosa.

Ha poucos dias, na villa de Campo Alegre, o Padre Jose Ernser, celebrou o casamento religioso da Sr^a. D^a. Maria Nunes da Silveira, filha de familia muito conhecida n'essa villa, com o Sr. Francisco Affonso Ribeiro Cubas, casado civilmente no districto dos Ambrosios, do visinho Estado do Paraná, cuja mulher vive ainda e reside no lugar Rio da Varsea d'aquelle Estado.

E' bem verdade que o pacto fundamental de 24 de Fevereiro não cogitou do casamento religioso; mas não é menos verdade que um sacerdote que saiba cumprir a alta missão que lhe está confiada, não se prestará a sancionar, em nome de uma religião cuja base é a moral, uma verdadeira mancebia.

Convem notar que o Padre Jose Ernser não ignorava que o noivo era casado civilmente, pois esse facto era publico e notorio e mesmo foi avisado antecipadamente.

O casamento religioso nada vale perante a lei e no caso presente não pode ser confirmado pelo acto civil; não podendo, portanto, ser sonado essa grave falta de um padre sem escrupulo, como dar-se em casamento religioso celebrado entre solteiros, antecipadamente ao acto civil. Que movel levaria o Padre José Ernser a commetter semelhante acto que escandalisa a sociedade e desmoralisa a religião catholica?

Teria por fim fazer incutir no esperito de alguns ignorantes que, cegamente ou por perversidade, seguem as suas falsas doutrinas que o padre está fora da lei e pode fazer o que quizer, mesmo com o offensa á moral, ou unicamente levado pelo interesse vil de uma recompensa picuniaria, concorrer, para infelicidade de uma moça digna, talvez, de melhor sorte?

E' urgente, é necessario que os poderes constituídos da Nação cogitem quanto antes dos meios de sonarem esses factos, que se não têm um correctivo no Codigo Penal e não podem por isso serem prohibidos, vão com tudo contrarios ao principio da moral, e trarão de futuro graves consequencias

aquelles que se deixarem guiar por conselhos de um padre da qualidade, sentimento e moralidade de um José Ernser.

Ao virtuoso prelado que exerce a suprema autoridade ecclesiastica n'este e no visinho Estado o Ex^{mo}. e Rev^{mo}. Bispo D. José de Camargo Barros, recommenda-mos esse falso apostolo da doutrina christa.

Pedimos aos nossos illustrados collegas a transcripção d'esta noticia, afim de ver si é possivel que, de uma vez para sempre, factos d'essa ordem não continuem a dar-se, offendendo os costumes que tanto nobelitarão e distinguirão a familia brasileira, desde a sua constituição.

Conflicto de jurisdicção.

Por carta affectuosa do venerando Sr. Conselheiro Manoel da Silva Mafra, o inperterrita defensor dos direitos catharinenses na questão de limites com o Estado do Paraná, dirigido ao illustre Dr. Barros Bittencourt, meritissimo juiz de direito d'esta comarca, e que nos foi obsequiosamente mostrada, sabemos que o conflicto de jurisdicção suscitada entre o juizo de direito d'esta comarca e o municipal do Rio Negro, foi julgado pelo conspicuo Supremo Tribunal Federal, sob as allegações produzidas pelo nosso juiz, as quaes o emerito catharinense e profundo jurista Conselheiro Mafra resumio n'um memorial que apresentou ao illustrado relator do feito.

Continencias militares e prorogativas.

Av. do Ministro da Justiça, de 15 de Julho de 1901.

Em solução de consulta declara:

Que os officiaes da guarda nacional tem, como os do exercito e da armada, direito a continencias militares, quando fardados, devendo estas ser prestadas reciprocamente pelos membros de qualquer das mesmas corporações, conforme as leis da hierarchia militar;

Que aos officiaes dos corpos de policia dos Estados não competem, porem as alludidas continencias,

visto que não se regem os referidos corpos por disposições dos poderes federaes, nem estão sujeitos ao Governo da União, e as patentes dos respectivos officiaes não são assignadas pelo Chefe da Nação, como decidiu o Ministerio da Guerra em avisos de 9 de Julho e 3 de Agosto de 1900 e explicou o da Justiça em aviso de 7 do ultimo dos ditos mezes;

E, sendo as continencias militares devidas e reciprocas enter officiaes e praças que pertencem a corpos de character federal, militarmente organizados, podem as milicias policiaes dos Estados esquivar-se á observancia da tabella de continencias, uma vez que a estas não tem direito os seus officiaes, mas não lhes é licito, em caso algum, desconhecer os direitos e prerogativas que as leis conferem aos officiaes pertencentes ás corporações militares, porque isso consistiria falta de disciplina e transgressão de leis federaes, que devem ser acatadas em toda a União;

Que, embora á paisana, o official da guarda nacional não pode ser revistado por praças da policia ou de outra qualquer corporação militar e muito menos conduzido preso pelas alludidas praças, desde que se faça reconhecer;

Que, finalmente, gazando os officiaes da guarda nacional das mesmas honras e regalias dos do exercito (art. 60 da lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850) só podem ser recolhidos ao estada-maior de qualquer corpo ou á sala da camara ou Intendencia Municipal, ainda quando presos em flagrante delicto de crime inafçavel, e nunca aos corpos de guarda ou prisões communs, devendo em todo o caso ser acompanhados por autoridade de character inteiramente civil, quando não lseja possivel por official de superior ou igual patente, como já tem sido explicado por este ministerio em diversos avisos.

SUPERIOR TRIBUNAL

Accordãos

Appellação civil n. 182. Appellante.—a Companhia Industrial. Appellada.—a Fazenda Municipal.

Procedentes — da comarca de São Bento.

Relator—o Sr. Dr. Ayres Gama.

Vistos, relatados e discutidos, estes autos civeis da comarca de S. Bento, entre partes, como Exequente a Fazenda Municipal, e Executada a Companhia Industrial em Lençol, com sede em Joinville.

Accordão em Tribunal, annular *ab initio* este processo, por incompetencia do Juizo de Paz, para processar e julgar a presente causa de valor superior a trezentos mil reis, limite constitucional de sua alçada, *ex-vi* do art. 65 da constituição Estadual. Pagas as custas pela Exequente. Florianopolis, 16 de Julho de 1901. — Pacheco d'Avila, presidente interino. A. Gama.—M. Correia.—Fui presente Th. Fonseca.—Foi voto vencedor o do Sr. Dr. 1º revisor A. Gama.

Appellação civil n. 181.

Appellante—a Companhia Industrial.

Appellada.—a Fazenda Municipal.

Procedentes — da comarca de São Bento.

Relator—o Sr. Dr. Ayres Gama.

Vistos, relatados, e discutidos, estes autos civeis da comarca de S. Bento, entre partes, como Exequente a Fazenda Municipal, e Executada a Companhia Industrial em Oxford. Accordão em Tribunal, annullar *ab initio* este processo, por incompetencia do Juiz de Paz para proeessar, e julgar a presente causa de valor superior a trezentos mil reis, limite constitucional de sua alçada, *ex-vi* do art. 65 da Const. Estadual.

Pagas as custas, pela Exequente.—Florianopolis, 16 de Julho de 1901. Pacheco d'Avila, presidente interino. A. Gama.—M. Correia.—Fui presente Th. Fonseca. Foi voto vencedor o do Sr. Dr. 1º revisor.—Ayres Gama.

SOLICITADAS

Edital

O Doutor Manuel Pimentel de Barros Bittencourt, Juiz de Direito da Comarca de São Bento, etc.

Faço saber a quem possa interessar que por Joaquim Antonio de Castilho, me foi dirigida a seguinte petição: Illmº, Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de São Bento. Diz Joaquim Antonio de Castilho, lavrador e morador no lugar Rio Preto d'esta Comarca, que a vista dos documentos juntos quer fazer inscrever no Registro Torrens, o immovel de sua propriedade constante de um terreno situado no lugar «Trez Barras» á margem direito do Rio Preto desta Comarca, confrontando pelo Norte com o Rio das Corredeiras, pelo Sul, E'ste e O'este com terras devolutas, contendo a area de Dous milhões duzentos cinco mil seiscentos e vinte (2:205:620) metros quadrados. O sppicante concorda com a avaliação do engenheiro em Um conto cento e dous

mil oito centos e dez reis (1:102\$810) Nestes termos. P. a Vª Sª. deferir ordenando apretendida inscripção, depois de precidadas de formalidades legais, com intimação do Sr. Promotor Publico da Comarca, visto confrontar com terras devolutas. São Bento 6 de Julho de 1901. Joaquim Antonio de Castilho. (Estava sellada com trezentos reis de estampilhas Estadoaes devidamente inutilisada na forma da Lei) Nessa petição dei o seguinte despacho: A Publique-se na integra por trez vezes no jornal local, e notifique-se-o ao Senhor Promotor Publico, como representante dos interesses do Estado, unico confrontante, archivando-se a notificação. Marco o prazo de sessenta dias para se effectuar a matricula, não apparecendo opposições de terceiros. Declaro que a presente foime apresentada a despacho hoje S. Bento 29 de Julho de 1901. Barros Bittencourt.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa ou se oppor a matricula do referido immovel mandei passar o presente edital para ser publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Villa de São Bento aos 29 dias do mez de Julho de 1901. Eu Luiz de Vasconcellos, official do Registro o escrevi. (assignado) Manuel Pimentel de Barros Bittencourt.

Edital

O Doutor Manuel Pimentel de Barros Bittencourt Juiz de Direito da Comarca de São Bento etc.

Faço saber a quem possa interessar que por Salvador Theodoro da Cruz, me foi dirigida a seguinte petição:—Illmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de São Bento.

Diz Salvador Theodoro da Cruz, lavrador morador no lugar Rio Preto desta Comarca, que a vista dos documentos juntos vem requerer a Vª Sª. a inscripção no Registro Torrens.

Um terreno de sua propriedade situada no lugar Queimados á margem direita do Rio Preto do Municipio de São Bento desta Comarca, contendo a area de Duzentos e cincoenta mil metros quadardos, confrontando ao Norte com terras de Antonio Cardoso Leal e ao Sul, ao E'ste e O'este com terras de volutas. O suppicante concorda com a avaliação do engenheiro em Cento e vinte e cinco mil reis. Nestes termos P. a Vª Sª. que procedida as diligencias precisas, com citação do confrontante e do Senhor Promotor Publico da Comarca, seja ordenado a inscripção requerida.

São Bento 27 de Julho de 1901. Salvador Theodoro da Cruz.

(Estava sellado com trezentos reis de sello Estadual devidamente inutilisada na forma da Lei) Nessa petição dei o seguinte despacho:—A publique-se na integra por trez vezes no jornal local e notifique-se-o ás pessoas constantes do memorial e d'este requerimento (o senhor Promotor Publico como representante dos interesses do Estado) archivando-se a notificação. Marca o prazo de Sessenta dias para se effectuar a matricula, não apparecendo opposição de terceiro. São Bento 29 de Julho de 1901. Barros Bittencourt. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa ou oppor a matricula do referido immovel mandei passar o presente edital para ser publicado pela imprensa.

Dado e passado, nesta Villa de São Bento aos 29 dias do mez de Julho de 1901. Eu Luiz de Vas-

concellos official do Registro o escrevi.

(assignado). Manuel Pimentel de Barros Bittencourt.

EDITAL

Imposto de industria e pro-fissões.

De ordem do cidadão Collector desta Villa, convida-se aos cidadãos lançados no dito imposto a virem por todo o mez de Agosto, pagar o 2º semestre relativo corrente exercicio.

Os Collectados que não satisfizerem seus debitos dentro do referido prazo incorrerão nas multas regulamentares.

Collectoria de S. Bento, 1. Agosto 1901. O Escrivão

Jorge Zippert

Annuncio

Revogo a procuração conferida ao Cidadão O. B. Krause em São Bento, em 18 de Junho de 1898; e transiro a mesma em data de hoje ao Sr. Carlos Mrosk aqui.

S. Bento, em 4 de Agosto de 1901 Axel von Diringshofen.

DUARTE DAV: & Cº.

Commissarios de café e mais generos do paiz

Adiantam aos seus freguezes qualquer quantia proporcional ao valor de suas consignações.

Caixa-Correio nº. 904 — End. telegraphico: Dav: Rua Theophilo Ottoni nº. 89—Rio de Janeiro.

A casa Duarte Dav: Comp., do Rio de Janeiro, nada deve a esta praça ou fora d'ella, e vae estabelecer representantes em todas as zonas commerciaes e agricolas para maior desenvolvimento de suas relações commerciaes e melhor zelar os interesses de seus committentes

GUILHERME SCHEIDE oferece ao respeitavel pu-blico um rico sortimento de Reguladores e outros relogios de algibeira e parede, despertadores com musicas que dão as horas, relogios para Senhoras; de ouro, prata, aço e nickel. Offerece mais um grande sortimento de JOIAS, como: brochas, brincos, braccletes, collares, cruces, aneis, e muitas outras joias. Oculos e Pincenez.

Prepara se todas as encomendas com promptidão e por preço ao alcance de todos.

CACAO

entölt und leicht löslich nur aus besten Cacao-Sorten hergestellt in Latten von 500 Gramm empfiehlt

Gustav Kopp.

GELEA VERMIFUGA.

PREPARADA PELOS PHARMACEUTICOS

ELYSEU & FILHO

É o melhor remedio para lombri-gas. Expelle toda a qualidade de vermes e não necessita purgante, porque ella é por si mesmo purgativa. As crianças a tomão facilmente, pura ou diluida em café.

DOSE; até dous annos uma colher de chá por dia; de dous á seis annos uma colher e meia de chá; de seis a dez duas colheres de chá.

Adultos uma colher de sôpa por dia.

Duzia — 8\$000.

Vidro — 1\$000.

A venda unicamente na casa dos fabricantes ELYSEU & FILHO,

Rua João Pinto 7 Desterro.

BRIEFPAPIERE

— mit Firma oder Namen, —

COUVERTS

— mit Trauerrand, —

NOTAS, FACTURAS, RECIBOS,

Einladungskarten, Memorandums,

verfertigt prompt und billig die

Druckerei der „Legalidade“.

MATA-BICHEIRA

CARBOLIN

DE

ELYSEU & FILHO

O CARBOLIN, de nossa invenção é de um effeito seguro contra todas as parasitas, que se localisam em quasi todos os animaes, formando as chamadas BICHEIRAS.

O uso do MATA BICHEIRA denominado CARBOLIN, nesse caso deve ser preferido a um outro qualquer, pois, fará desaparecer em breve espaço de tempo, todo o vestigio de semelhante molestia.

A applicação do CARBOLIN torna-se necessaria todas as vezes que se manifesta a prejudicial BICHEIRA, a PESTE e essas outras molestias que attingam as raças: cavallar, vacuum, suina, etc.

O MATA-BICHEIRA de nome CARBOLIN, é de effeito certo na epizootia; e um energico destruidor das pulgas, piolhos, carrapatos etc. em animaes cavallares, gado bovino, lanzeiro, caes etc.

Duzia — 4\$000

Vidro — 500 Rs.

A venda unicamente na casa dos fabricantes

ELYSEU & FILHO

Rua João Pinto 7

DESTERRO

Senfmehl,

hochfein in Gläsern zu haben bei Gustav Kopp.

Zither-Unterricht

ertheilt an Herren und Damen Max Meinike.